

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE OBRAS RODOVIÁRIAS DA AGÊNCIA GOIANA
DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**

Ref. Processo nº 202500036000594 / Habilitação técnica – RS Engenharia – Diligência
(DESPACHO Nº 2793/2025/GOINFRA/DOR-06105)

RS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.209.346/0001-18, com sede na Rua C-156, Quadra 387, Lote 10, Setor Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74.275-160, doravante denominada “Interessada”, comparece diante desta ilustre agência, por meio de seu procurador, para complementar a documentação referida no Relatório de Julgamento da Habilitação Técnica que acompanha o DESPACHO Nº 2793/2025/GOINFRA/DOR-06105, com vistas a evidenciar que a Interessada atende aos requisitos exigidos no item 8.7.2 do Edital e suas notas, sendo detentora da qualificação técnica para o serviço de Estabilização Granulométrica sem Mistura, conforme passa a expor:

1. DO RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E DO DESPACHO Nº 2793/2025/GOINFRA/DOR-06105, CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Trata-se do Edital de Concorrência nº 04/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras e/ou serviços de pavimentação asfáltica da Rodovia GO-589 – Trecho Santa Maria/Hidrolândia, com extensão de 11,84 km. O relatório acima referido, analisou a proposta da Interessada, quinta empresa mais bem colocada.

O relatório, com resultado da habilitação técnica, tem fundamento no item 8.7 do Edital “Qualificação Técnica”, cujas exigências seguem as diretrizes que constam no art. 67 da Lei nº 14.133/21. Nele consta que para análise técnica, foi considerado 50% dos itens de maior relevância, os quais foram enumerados no item 8.7.2 do Edital, quais sejam:

Asseverou o relatório que “para atendimento das exigências relacionadas acima não será admitido somatório de atestado técnico ou CAT para atendimento de cada item individualmente”, ao passo que em nota, informou-se que: “...Também não serão aceitas as comprovações de execução de vias e ruas de loteamento ou condomínios residenciais. A negativa das situações descritas nesta nota é devido aos serviços não apresentarem nível de complexidade igual ou superior ao objeto apresentado nesta licitação...”

Em análise técnica, o relatório apontou que a Interessada atendeu à qualificação técnico-profissional e aos critérios da qualificação técnico-operacional, evidenciando, contudo, à necessidade de diligência com vistas ao saneamento da habilitação quanto ao item 02 “Estabilização Granulométrica Sem Mistura, na quantidade mínima exigida de 39.479,28m³.”

Por fim, concluiu o relatório que a Interessada não comprovou a qualificação técnica para o serviço de Estabilização Granulométrica sem Mistura, abrindo-se, por conseguinte, diligência para que esta complemente a documentação para o fim de atendimento do referido item. Ressaltou ainda que a Certidão de Quitação do Crea (PJ) deverá ser atualizada.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA INTERESSADA

Em atenção à diligência instaurada por meio do Despacho nº 2793/2025/GOINFRA/DOR-06105, que indicou suposto não atendimento ao item 02 da qualificação técnico-operacional, referente à execução mínima de 39.479,28 m³ de Estabilização Granulométrica Sem Mistura, a RS Engenharia LTDA, por meio desta, **reitera e comprova que preenche integralmente tal requisito**, com base nos documentos já apresentados e nos dispositivos legais e editais aplicáveis.

A Interessada apresentou, às fls. 37 a 61 dos autos, um conjunto de atestados técnicos que comprovam, de forma inequívoca, a execução do serviço em quantitativo superior ao exigido. Vejamos:

a) Atestado fornecido pela Prefeitura Municipal de Anápolis (fl. 39)

Conforme se observa no item 3.6 do referido atestado, foi executada a Estabilização

Granulométrica Sem Mistura no montante de 59.111,20 m³, ou seja, quantidade superior à exigida pelo Edital no item 8.7.2, que é de 39.479,28 m³.

Esclarece-se que a área de execução dos serviços descritos no referido atestado não corresponde a loteamento, condomínio residencial ou ciclofaixa, circunstância esta que afasta as vedações estabelecidas na Nota do item 8.7.2 do Edital.

b) Validade do somatório de atestados como prática isonômica

Em que pese o atestado supramencionado ser suficiente para comprovar o quantitativo exigido, cumpre registrar que a Interessada apresentou outros dois atestados válidos, os quais reforçam a capacidade técnica da empresa, sendo eles:

- **Atestado nº 033/1018 – AGETOP:**
Contempla a execução de 38.843,11 m³ de Estabilização Granulométrica Sem Mistura;
- **Atestado nº 14/2025 – GOINFRA:**
Aponta a execução de 28.042,67 m³ do mesmo serviço.

Somados, os dois últimos atestados correspondem a 66.885,78 m³, também superiores ao mínimo exigido.

Embora o item 8.7.2 do Edital estabeleça que não será admitido o somatório de atestados por item individual, a regra do item 8.7.6 do mesmo edital admite expressamente a utilização de dois atestados técnicos para projetos executados em consórcio, o que, por isonomia, deve ser extensível às empresas individuais, a fim de evitar tratamento discriminatório e assegurar o princípio da isonomia e da ampla competitividade, conforme os artigos 5º e 15 §1º da Lei nº 14.133/2021.

Vale lembrar que os últimos Editais da GOINFRA, a saber o 042/2025 e o 045/2025, preveem a possibilidade de apresentação de até dois atestados técnicos para efeito de comprovação da qualificação técnica. Vejamos:

Edital N.º 42/ 2025

8.7.2.1. Para cada item listado, o licitante poderá apresentar até 02 (dois) atestados que, somados, comprovem a execução dos serviços exigidos, atendendo aos quantitativos e características estabelecidas no Edital. Empresas que participarem em consórcio possuem a mesma regra, só serão aceitos 02 (dois) atestados, independente da quantidade de empresas reunidas em consórcio.

A mesma regra se verifica no Edital 045/2025:

8.7.1 Qualificação Técnico Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica dos serviços descritos no quadro 01:"

Ao analisar as previsões dos editais anteriores da GOINFRA, evidencia-se a cautela da agência, em estrita adequação ao artigo 15, § 1º da Lei nº 14,133/2021, para que os consórcios de empresa não tenham vantagem competitiva indevida em relação aos demais participantes do certame.

Neste sentido, em que pese a necessária preocupação e diligência da Agência quanto a Qualificação Técnica dos licitantes, revela-se inafastavelmente contrário ao princípio da isonomia, e à previsão do art. 37 XXI da Constituição Federal, que neste certame, ao contrário dos demais, se confira somente às empresas reunidas em consórcio, o benefício ou a prerrogativa de apresentação de até dois atestados técnicos em detrimento da demais concorrentes.

3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: RECONHECIMENTO DO ATENDIMENTO AO ITEM 02 PELA INTERESSADA

Diante do exposto, a Interessada reitera o pedido de reconhecimento da plena qualificação técnica quanto ao item 02, com base:

- A) no Atestado da Prefeitura de Anápolis, por si só suficiente;

- B) na possibilidade de interpretação isonômica da regra de somatório, nos termos dos editais análogos e do princípio da igualdade de condições entre consórcio e empresas individuais;
- C) na apresentação de documentos claros, idôneos, não vinculados a loteamentos ou manutenção rotineira, o que afasta as restrições previstas nas notas do edital.

Assim, nos termos do artigo 5º, caput, e do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como do artigo 15, §1º da Lei 14.133/2021, requer-se o regular acolhimento da presente manifestação para o fim de reconhecer do cumprimento dos requisitos de habilitação técnica, em especial quanto ao item 02, com a consequente manutenção da RS Engenharia LTDA no certame.

Goiânia, 25 de junho de 2026.

RAFAEL ROCHA DE
MACEDO:948877481
91

Digitally signed by RAFAEL
ROCHA DE MACEDO:94887748191
Date: 2025.06.25 09:49:56 -03'00'

RAFAEL ROCHA DE MACEDO
OAB/GO 23.566

R S ENGENHARIA
LTDA:05209346000118

Assinado de forma digital por R S
ENGENHARIA
LTDA:05209346000118
Dados: 2025.06.25 09:56:05 -03'00'

RS ENGENHARIA LTDA